6 — Mariano Vitarelli — Processo número 2.350-65 — Repr. nº 125-65 50.000
7 — Sergio Lucio Matos de Moraes — Processo número 2.586, de 1965 — Repr. nº 126-65 50.000
8 — José Garcia do Carmo Neto — Processo número 2.153, de 1965 — Repr. nº 127-65 50.000
9 — Joubert Rodrigues de Faria — Processo número 2.283, de 1965 — Repr. nº 129-65 50.000
10 — Antonio Uchôa Bittencourt — Processo número 2.285, de 1965 — Repr. nº 131-65 50.000
11 — Interwalter Ltda. — Processo número 2.279-65 — Repr. nº 133-65 1.181.137
12 — Marlene Ferreira — Processo nº 1.360-65 — Repr. número 136-65 50.000

Ficam portanto, a(s) firma(s) mencionada(s) impedida(s) de transacionar(em), por qualquer forma, com repartições públicas ou Autárquicas federais, e com os estabelecimentos bancários controlados pela União.

Nº 5 — Nos têrmos do Decreto-lei nº 5, de 12 de novembro de 1937, e art. 132, § 1º do Decreto nº 56.791 de 26 de agôsto de 1965, considerar devedor (es) remisso (s) a (s) firma (s) abaixo relacionada (s), pelo motivo de a (s) mesma (s) não haver (em) solvido seus débitos para com a Fazenda Nacional, no prazo regulamentar:

Cr$

1 — José Santana Lemel — Processo número 1.953-65 — Repr. nº 137-65 92.000
2 — Júlio Cesar de Moura — Processo número 0660-65 — Repr. nº 138-65 50.000
3 — Hélio do Vale — Proc. nº 0654-65 — Repr. nº 139-65 197.000
4 — Walter Fernandes Lima — Processo número 0705-65 — Repr. nº 140-65 50.000
5 — Wasffi Manoel Felipe — Processo número 0730-65 — Repr. nº 142-65 232.965
6 — João de Oliveira Melquiades Borges — Processo número 1.083-65 — Repr. nº 145-65 50.000
7 — José Gonçalves da Silva Filho — Processo nº 2.298-65 — Repr. nº 151-65 50.000
8 — Joviano Fernandes de Souza — Processo número 2.833, de 1965 — Repr nº 154-65 68.300
9 — Itamar Barroso — Processo nº 2.981-65 — Repr. 158, de 1965 83.619
10 — Interwalter Ltda. — Proc. nº 2.876-65 — Repr. nº 164, de 1965 70.000
11 — Mauricio Haddad — Proc. número 2.856-65 — Repr. nº 165-65 194.000
12 — Casa do Copo Ltda. — Processo número 2.848-65 — Repr. nº 193-65 50.000

Ficam portanto, a(s) firma(s) mencionada(s) impedida(s) de transacionar(em), por qualquer forma, com repartições públicas ou Autárquicas federais, e com os estabelecimentos bancários controlados pela União.

Nº 6 — Nos têrmos do Decreto-lei nº 5, de 12 de novembro de 1937, e art. 132, § 1º do Decreto nº 56.791, de 26 de agôsto de 1965, considerar devedor (es) remisso (s) a (s) firma (s) abaixo relacionada (s), pelo motivo de a (s) mesma (s) não haver (em) solvido seus débitos para com a Fazenda Nacional, no prazo regulamentar:

Cr$

1 — Produtos Industriais Inca Ltda. — Processo nº 6.063-65 — Repr. nº 282-65 905.000
Repr. nº 905-65 905.000
2 — Fernando Remo Queiroz Barbosa — Processo nº 3.285, de 1965 — Repr. nº 344-65 50.000
3 — Celestino Ramon Toiosa — Processo número 4.017-65 — Repr. nº 348-65 50.000
4 — João Luiz Bracarense Aguiar — Processo número 6.947, de 1965 — Repr. nº 474-65 50.000

Ficam portanto, a(s) firma(s) mencionada(s) impedida(s) de transacionar(em), por qualquer forma, com repartições públicas ou Autárquicas federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União. — *Domingos Xavier Ferreira*, Inspetor Fiscal da 1ª Zona.

PORTARIA Nº 16, DE 28 DE MARÇO DE 1966

O Inspetor Fiscal Auxiliar da 6ª Região, Estado de Minas Gerais, no uso de sua atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo fichado na DRRI, desta 6ª Região sob nº 3.242-65, de interêsse da firma Mineração Sao Sebastião Limitada estabelecida na cidade de Betim, resolve:

Nos têrmos do Decreto-lei nº 5, de 13 de novembro de 1937, e art. 67, § 1º do Regulamento do Impôsto Unico sôbre Minerais do Pais, baixado com o Decreto nº 55.928, de 14 de abril de 1965 considerar devedor remisso a mencionada firma, por não haver solvido os seus débitos para com a Fazenda Nacional.

Fica, portanto, a firma mencionada impedida de transacionar, por qualquer forma, com repartições públicas ou autárquicas federais, e com os estabelecimentos bancários controlados pela União. — *Leopoldo José Ribeiro*, Inspetor Fiscal Auxiliar.

INSPETORIA DA 2ª ZONA — PR

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Inspetor Fiscal de Rendas Internas da 2ª Zona, na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Aplicar de acôrdo com o art. 132 e seus parágrafos, do Decreto número 56.791-65 do R.I.C. e também as sanções previstas no Decreto-lei número 5 de 13 de novembro de 1937 tendo em vista o débito apurado nesta Inspetoria Fiscal de Rendas Internas 2ª Zona no Estado do Paraná nas representações como abaixo se vê:

Cr$

Representação nº 48-65, de José Moura Filho 50.000
Representação nº 26-65, de Miguel Valus 69.680
Representação nº 7-65, de Antonio Graczyk 120.000
Representação nº 47-65, de Abbas Mohamed Zabad 200.000
Representação nº 160-65, de Ataya &Cia. 50.000
Representação nº 22-65, de Antonio Charneski Sobrinho 50 000
Representação nº 3-65, de Carlos Tadeu da Silva 50.000
Representação nº 77-65, de Khalil El Tassi & Irmão 320.000
Representação nº 75-65, de Casa Violeta Ltda. 1.588.000
Representação nº 78-65, de Benedito Dimas Reis 50.000
Representação nº 161-65, de Benjamim Lopes de Oliveira ... 50.000
Representação nº 49-65, de Gentil Diniz Carneiro 50.000
Representação nº 53-65, de Ivo M. Barreto Representações . 150.000
Representação nº 1-65, de Issamo Kaimoto 50.000
Representação nº 57-65, de Izaurino Vaz 50.000
Representação nº 8-65, de Ismael Calixto 50.000
Representação nº 76-65, de Kamel J. Gorayeb 50.000
Representação nº 24-65, de Maria Rhenyscheck 50.000

Ficam as aludidas firmas, proibidas de transacionarem, a qualquer título, com as repartições públicas ou autárquicas federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União. — *João Teles de Carvalho*, Inspetor Fiscal da 2ª Zona (Pr.).

Departamento de Arrecadação

Delegacia Regional de Arrecadação em Brasília

PORTARIAS DE 6 DE JULHO DE 1966

O Delegado Regional de Arrecadação em Brasília, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 15 — Dispensar, de acôrdo com o nº 5, do art. 29, do Decreto número 55.771, de 19 de fevereiro de 1965, Francisco Hamilton de Alencar Mota, ocupante de cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, de substituto eventual do Chefe da Turma Auxiliar de Inscrição, da Seção Exatorial.

Nº 16 — Designar, de acôrdo com o nº 5, do art. 29, do Decreto nº 55.771, de 19 de fevereiro de 1965, Maria Eliza Leite Ludovice, matricula número 01.833.790, ocupante de cargo de Oficial de Administração, nível 13-A, para substituto eventual do Chefe da Turma Auxiliar de Inscrição, da Seção Exatorial. — *Laerte Carlos de Alarcão*, Delegado Regional.

Departamento do Impôsto de Renda

Delegacia Seccional em Natal Rio Grande do Norte

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 1965

O Delegado Seccional do Impôsto de Renda em Natal, Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso VI, do Regimento do Departamento do Impôsto de Renda, baixado com o Decreto nº 55.855, de 24 de março de 1965, resolve:

Nº 1 — Designar o Agente Fiscal do Impôsto de Renda, AF-303-14-A, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda — Aristides Gurgel de Castro —, matricula nº 1.799.558, lotado e com efetivo exercício na Delegacia Seccional de Natal, para Encarregado da Turma de Tributação de Pessoas Físicas (T.P.F.), simbolo 6-F, tendo a seu cargo as atividades discriminadas no artigo 42 e as que lhe digam respeito especificadas nos artigos 45 e 46 do citado Regimento.

Nº 2 — Designar o Agente Fiscal do Impôsto de Renda, AF-303-14-A, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda — Antônio Gregório da Fonseca —, matricula nº 1.181.099, lotado e com efetivo exercício nesta Delegacia Seccional, para Encarregado da Turma de Tributação de Pessoas Jurídicas (T.P.J.), símbolo 6-F, tendo a seu cargo as atividades discriminadas no artigo 43 e as que lhe digam respeito especificadas nos artigos 45 e 46 do citado Regimento.

Nº 3 — Designar o Agente Fiscal do Impôsto de Renda, AF-303-14-A, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda — Adherbal Vieira de Melo — matricula nº 1.379.601, lotado e com efetivo exercício nesta Delegacia Seccional, para Encarregado da Turma de Tributação nas Fontes (T. Fon), simbolo 6-F, tendo a seu cargo as atividades discriminadas no artigo 44 e as que lhe digam respeito especificadas nos artigos 45 e 46 do citado Regimento.

Nº 4 — Designar a Escriturária Maria Zuila Duarte Pinto, AF-202.16-B, matricula número 1.999.832, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, lotada e com efetivo exercício nesta Delegacia Seccional, para Encarregada da Turma de Serviços Auxiliares (T.S.A.), simbolo 7-F tendo a seu cargo as atividades discriminadas nos artigos 47, 48 e 49 do citado Regimento. — *Jurandyr Sitaro da Costa*, Delegado Seccional.

Banco Central da República do Brasil

DESPACHO DO PRESIDENTE

De 24.8.66, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

— Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

— *Autorização para funcionar*

A-1.399-66 — Cia. de Desenvolvimento de Pernambuco, Crédito, Financiamento e Investimento "COMPER" — Recife (PE).

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Têrmo de Convênio entre o Ministério das Minas e Energia, por parte do Govêrno da União e a Prefeitura Municipal de Carvalhos, no Estado de Minas Gerais, visando o emprêgo de recursos de crédito suplementar, no valor de Cr$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros), nos têrmos do Decreto número 57.929, de 8-3-66.

Aos 29 dias do mês de junho de 1966, presentes na Secretaria de Estado das Minas e Energia, o Doutor Mauro Thibau, Ministro de Estado das Minas e Energia, por parte do Govêrno da União, em conformidade com o que dispõe o Item VIII, do artigo 5º, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.810, de 14 de fevereiro de 1966 e o Sr. Esdras Thomaz Salvador, Prefeito Municipal de Carvalhos, por parte da mencionada Prefeitura, conforme credenciais apresentadas, deliberaram assinar o presente Têrmo de Convênio, visando o emprêgo de recursos de crédito suplementar, inferiores a Cr$ 100.000.000, não se enquadrando assim no artigo 118 e seu Parágrafo Primeiro do Decreto nº 57.617, de 7 de janeiro de 1966, correndo a presente despesa à conta do Crédito Suplementar, aberto pelo Decreto nº 637, de 1º de março de 1962, da Lei nº 4.676, de 16 de junho de 1965, regulamentada pelo Decreto sº 57.617, de 7 de janeiro de 1966 e das cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira — A Prefeitura Municipal de Carvalhos, no Estado de Minas Gerais, toma a seu cargo a execução no município de Carvalhos, da seguinte obra e com o emprêgo do valor a seguir citado: Serviços de energia elétrica no município de Carvalhos, no Estado de Minas Gerais — Cr$ 60.000.000.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Carvalhos, no Estado de Minas Gerais, obrigar-se-á, no caso de não executar diretamente os serviços aqui mencionados, contratar a sua execução ou o fornecimento dos materiais necessários, com firmas ou entidades especializadas e idôneas, habilitadas à total ou parcial realização do plano de aplicação, nos prazos previstos, em condições técnicas e econômicamente vantajosas.

§ 2º Os contratos com fornecedores de materiais ou equipamentos e com construtores ou locadores de serviços para a execução do plano de aplicação preverão os pagamentos por material entregue ou obra feita.

Cláusula Segunda — O Govêrno da União por intermédio do Ministério das Minas e Energia, contribuirá com a importância de Cr$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros), para a execução do preseste Convênio importância esta deduzida na escrituração da Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, do Ministério das Minas e Energia.

§ 1º A contribuição do Govêrno da União correrá à conta do Crédito Suplementar de Cr$ 22.172.000.000 (vinte e dois bilhões cento e setenta e dois milhões de cruzeiros,) aberto pelo Decreto nº 57.929, de 8 de março de 1966, e que obedecerá a seguinte distribuição: Serviços de energia elétrica no município de Carvalhos, no Estado de Minas Gerais — Cr$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros).

§ 2º A entrega dos recursos pelo Ministério das Minas e Energia, fica vinculada à aprovação do plano de aplicação correspondente na forma do parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 57.655, de 20 de janeiro de 1966, comprometendo-se a Prefeitura Municipal de Carvalhos, no Estado de Minas Gerais, a executá-lo fielmente assim como as modificações que porventura sejam introduzidas pelo Ministério obrigando-se a cumprir tôdas as determinações da vigente legislação aplicável à matéria.

§ 3º Os recursos poderão ser entregues pelo Ministério das Minas e Energia, com a observância da incidência do percentual previsto no artigo 10, da Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965 (Decreto nº 57.613, de 7 de janeiro de 1966).

Cláusula Terceira — Os recursos entregues pelo Ministério das Minas e Energia, serão obrigatòriamente depositados em Agências do Banco do Brasil S. A., onde as houver, ou em sua falta, nas Caixas Econômicas Federais ou em estabelecimentos bancários idôneos, sob o título: "Prefeitura Municipal de Carvalhos, no Estado de Minas Gerais — Conta vinculada a verbas do Ministério das Minas e Energia — Lei sº 4.676, de 16 de junho de 1965", devendo a prestação de contas ser instruída com um extrato da respectiva conta corrente (Lei nº 1.489-51).

Parágrafo único — Os juros das contas abertas nos têrmos da Cláusula anterior constituirão rendas da União e serão recolhidos ao Banco do Brasil S. A., para crédito da conta "Receita da União" (Lei nº 1.489-51).

Cláusula Quarta — Se verificado pela Prefeitura a impossibilidade do emprêgo do recurso tratado na Cláusula Segunda e seu Parágrafo Primeiro dentro do exercício financeiro vigente, esta se obriga, no prazo de até 1º de dezembro de 1966, a depositar os saldos dêsse recurso em conta do Ministério das Minas e Energia, no Banco do Brasil S. A., Agência Central de Brasília — Distrito Federal comunicando ao mesmo tempo a execução dessa providência à Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração do Ministério das Minas e Energia, para que se possa, em tempo hábil, proceder a inclusão do recurso previsto em "Restos a Pagar" nos têrmos do artigo 7º, da Lei número 1.489-51.

Cláusula Quinta — A Prefeitura Municipal de Carvalhos no Estado de Minas Gerais, na execução dos serviços relativos ao presente Têrmo de Convênio, se obriga à fiscalização do Departamento Nacional de Águas e Energia, na forma do regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.617, de 7-1-66.

Cláusula Sexta — A Prefeitura Municipal de Carvalhos, no Estado de Minas Gerais, se obriga a mandar colocar em local de destaque da execução dos serviços uma placa com faixa em diagonal com as côres verde e amarela, conforme modêlo a ser fornecido pelo Ministério das Minas e Energia, fazendo referência tratar-se de obra do Govêrno Federal, custeada com recursos do Ministério das Minas e Energia, citando apenas: "Govêrno Federal — Ministério das Minas e Energia — obra a cargo da Prefeitura Municipal de Carvalhos no Estado de Minas Gerais — natureza da obra — valor da contribuição do Ministério das Minas e Energia" e, quando houver, outras fontes de financiamento.

Cláusula Sétima — As despesas decorrentes da Cláusula anterior e as de fiscalização dos serviços, referidos na Cláusula Quinta, correspondentes ao transporte, diárias para locomoção e alimentação, correrão por conta da parcela constante no "Plano de Aplicação", sob o título: "Encargos Diversos".

Cláusula Oitava — Os recursos fornecidos pelo Ministério das Minas e Energia, serão exclusivamente empregados para atender aos encargos programados e consstantes do plano de aplicação de que trata o § 2º da Cláusula Segunda, ficando obrigatória a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Carvalhos, no Estado de Minas Gerais, até 31 de janeiro de 1967, na forma do que dispõe a Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949 e da Lei nº 1.489, de 10 de dezembro de 1951, combinado com o Decreto nº 637, de 1º de março de 1962, só será firmado no ano seguinte nôvo Convênio, e correspondente entrega de numerário, se a Prefeitura Municipal de Carvalhos, no Estado de Minas Gerais, efetuar a prestação de contas dentro do prazo legal, não só no que concerne ao objeto dêste Convênio, como também relativamente a outros Convênios que porventura sejam celebrados por conta de recursos orçamentários e adicionais consignados ao Ministério das Minas e Energia.

Parágrafo único — Os documentos comprobatórios da prestação de contas, constante desta Cláusula, deverão ser encaminhados à Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, do Ministério das Minas e Energia, em quatro (4) vias.

Cláusula Nona — A Prefeitura Municipal de Carvalhos, no Estado de Minas Gerais, fica obrigada ao cumprimento das determinações da Lei nº 4.797, de 20 de outubro de 1965 regulamentada pelo Decreto nº 58.016, de 18 de março de 1966, que dispõe sôbre o emprêgo de madeiras preservadas e dá outras providências.

Cláusula Décima — A duração do presente Convênio será de 1 (um) ano financeiro.

Cláusula Décima Primeira — O presente Convênio está isento do pagamento do sêlo, "ex vi" do disposto no artigo 28, alínea I, letras "a" e "i" da Lei nº 4.505 de 30 de novembro de 1964.

Cláusula Décima Segunda — Este Convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Govêrno da União por indenização alguma se aquela Côrte de Contas, denegar o registro.

E, estando assim justos e acordados, para firmeza e validade integral do que ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas a todo o ato presentes: Mauro Thibau, Esdras Thomaz Salvador. Testemunhas: Pedro Koscky Rosa, Fernando de Rezende Campello e por mim Linda Maria Santos, com exercício na Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, do Ministério das Minas e Energia, que lavrei o presente Têrmo.

Brasília, 29 de junho de 1956. — *Linda Maria Santos*. E eu, *Antônio dos Santos Ribeiro*, Chefe da Seção de Investimentos, Auxílios e Subvenções da Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, do Ministério das Minas e Energia, transcrevo à vista do registro de fôlhas 56 a 58 verso do livro nº 8 de têrmo de convênio.

Brasília, 29 de junho de 1966. — *Antônio dos Santos Ribeiro*, Chefe da Seção de Investimentos, Auxílios e Subvenções.

(Nº 28.042 — 7-7-66 — Cr$ 40.000)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N" Nº 513 DE 28 DE JUNHO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário de Compras da Prefeitura do Distrito Federal, elaborado pela Coordenação do Sistema de Material, da Secretaria de Administração, que com êste baixa.

Art. 2º Êste Decreto entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1966, observadas a legislação e as normas administrativas vigentes sôbre a execução da despesa orçamentária.

Distrito Federal, 28 de junho de 1966, 78º da República e 7º de Brasília. — *Plínio Cantanhêde*, Prefeito; *Colombo Machado Salles*, Secretário do Govêrno; *Joaquim Neves Pereira*, Secretário de Finanças; *Francisco Pinheiro da Rocha*, Secretário de Saúde; *José Luiz Pinto Coêlho de Oliveira*, Secretário de Viação e Obras; *Darcy Mesquita da Silva*, Secretário de Serviços Sociais; *Jairo Gomes da Silva*, Secretário de Administração; *Cleantho Rodrigues de Siqueira*, Secretário de Educação e Cultura, *Lucílio Briggs Brito*, Secretário de Agricultura e Produção, *Lucílio Brigg Brito*, Secretário de Serviços Públicos (respondendo).

CALENDÁRIO DE COMPRAS DA PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES

A) O Calendário de Compras consta de duas partes:

I — A distribuição das classes de material em Grupos de Compra e sua organização em Lotes Mensais, Bimestral e Trimestral.

II — A determinação, de forma resumida, mês por mês, das datas em que os pedidos de aquisição dos materiais incluídos nos diversos "Lotes" devem ser entregues à Divisão do Material.

B) Para saber as datas em que a compra de cada material pode ser solicitada, o funcionário precisa verificar a "Lote", constante da Parte I, em que o material desejado está incluído. As datas são encontradas na Parte I (no início de cada Lote) e também na Parte II.

C) Para achar o "Lote" na Parte I, conhecendo o material preciso, estuda-se a discriminação de cada "Classe de Material" e verifica-se qual a que o engloba. Uma vez achada essa classe bastará verificar o Grupo de Compra em que ela está incluída, e, finalmente constatar o "Lote" a que êsse grupo pertence.

Exemplificando:

A Coordenação de Educação Primária, da Secretaria de Educação e Cultura quer saber as datas em que devem ser encomendadas pastas classificadoras, pastas de cartolina, livros de ata, grampos-trilhos para pasta e papel para reprodução em mimeógrafo. Procurando na Parte I verificará que os primeiros artigos pertencem à Classe 1.1., do Grupo de Compra nº 1, incluído no 1º Lote Mensal e que o pedido de aquisição deverá ser apresentado à Divisão do Material nos diag 1º a 5 de julho, agôsto, setembro e outubro do ano em curso. Considerando-se que tais materiais só podem ser pedidos uma vez por mês, deverá ser solicitada a aquisição de uma quantidade suficiente para atender necessidades durante êsse período.

Quanto ao papel para reprodução em mimeógrafo já não poderá ser assim considerado, pois, pertence à Classe 69.1, do Grupo de Compra número 69, incluído no Lote Bimestral. Os pedidos de compra deverão ser entregues à Divisão do Material nos dias 26 a 30 de agôsto e outubro do corrente ano. A quantidade a ser solicitada deverá ser suficiente para dois meses.

D) As datas fixadas no Calendário de Compras são para a apresentação dos pedidos de aquisição de material à D.M.

E) As diversas unidades orçamentárias, observando o Calendário, devem preparar seus pedidos vários dias antes das datas ali fixadas considerando o tempo necessário à informação da Seção ou Serviço Financeiro e à autorização da despesa pelo titular da unidade administrativa, que o pedido deve conter; de forma que possa ser cumprido o disposto na letra *D*.

PARTE I

LOTES DE COMPRA

Lotes mensais

1º lote *mensal*: nos dias 1º a 5 de julho, agôsto, setembro e outubro.

Grupo de compra nº 1

1.1 — Material de expediente, impressos: livros em branco, papeis em branco e pautados, papel timbrado, cadernos, impressos em geral, lápis, borrachas, canetas, mata-borrão, fitas de máquina, papel carbono, fichas para serviços mecanizados ou não, pastas classificadoras, matrizes para copiadores, bobinas para máquina, etiquetas para visor, envelopes, rolos de barbante, fitas adesivas, grampos, alfinetes e colchetes, trilhos para pasta, papeis de embrulho, goma-arábica, tinta para multicopiadores, etc. (exceto papeis para reprodução e impressão em resmas e bobinas, pertencentes ao lote bimestral). — SUBC. 31.3.01.

1.2 — Material de desenho: tintas para desenho em geral, pincéis, lixas, papeis para forrar prancheta, papeis vegetais, lápis próprios para desenho, penas, cargas para canetas Graphus. — SUBC. 31.3.02.

Grupo de compra nº 2

2.1 — Materiais foto-cinematográficos e heliográficos: chapas, filtros, papel fotográfico, lâmpadas, papelão, sais para revelação e fixação, filmes, bem como qualquer outro material de consumo necessário à tiragem, revelação, cópias e fixação de fotografias, material para reprodução heliográfica, etc. — SUBC. 31.3.18.

Grupo de compra nº 3

3.1 — Drogas e produtos químicos e farmacêuticos: especialidades farmacêuticas; produtos químicos para laboratórios de análise. — SUBC. 31.3.07.

3.2 — Produtos químicos para artes e indústrias. SUBC. 31.3.99.

2º lote *mensal*: nos dias 6 a 10 de julho, agôsto, setembro e outubro.

Grupo de compra nº 4

4.1 — Gachetas e juntas; mangueiras e tubos de borracha para máquinas, aparelhos e veículos. — SUBC. 31.3.05 e 31.3.06.

Grupo de compra nº 5

5.1 — Material de emplacamento e acessórios: plaquetas, lacres, assim como acessórios necessários à respectiva fixação e remoção, etc. — SUBC. 31.3.13.

Grupo de compra nº 6

6.1 — Ferro e aço para construção, bem como ferro para forjar ferraduras, materiais para fundição; metais e ligas; etc. — SUBC. 31.3.17 e 31.3.99.

Grupo de compra nº 7

7.1 — Explosivos e munições: dinamites, balas para arma de fogo, etc. — SUBC. 31.3.20.

Grupos de compra nº 8

8.1 — Ferragens miúdas; elementos de fixação (parafusos, porcas, arruelas, rebites, grampos, ganchos, pitões, pregos) chavetas, anéis); correntes, âncoras e acessórios arames e cabos metálicos. — SUBC. 31.3.99.

8.2 — Materiais sanitários (vasos, pias); isolantes acústicos, materiais betuminosos (asfalto); impermeabilizantes; materiais isolantes (isolamento elétrico); isolantes térmicos (industriais); aparelhos e acessórios para iluminação artificial em geral (exceto lâmpadas elétricas, fios e outros materiais compreendidos no grupo de compra nº 53). — SUBC. 31.3.99.

8.3 — Cordoaria; material para embalagem e etiquetagem; etc. — SUBC. 31.3.99.

Grupo de compra nº 9

9.1 — Elementos para construção (portas, venezianas, janelas, etc.) — SUBC. 31.3.99.

Grupo de compra nº 10

10.1 — Tijolos e telhas; ladrilhos e azulejos. — SUBC. 31.3.99.

Grupo de compra nº 11

11.1 — Pedra natural para construção; cal, gêsso, areia, cimento, ligantes, endutos e mastiques; etc. — SUBC. 31.3.99.

Grupo de compra nº 12

12.1 — Pigmentos; brochas e pincéis, vernizes e tintas preparadas; etc. — SUBC. 31.3.99.

Grupo de compra nº 13

13.1 — Dispositivos para transporte de cargas (talhas, guinchos, cabrestantes, calhas, guindastes); transmissões (polias, cones, correias, cadeias sem fim, etc.). — SUBC. 41.2.08.

Grupo de compra nº 14

14.1 — Elevadores para passageiros. — SUBC. 41.2.08.

Grupo de compra nº 15

15.1 — Máquinas industriais (teares, moinhos para cereais, moinhos para café). — SUBC. 41.2.08.

Grupo de compra nº 16

16.1 — Máquinas para fundir tipos, compor, fazer clichês; prensas; demais utensílios, ferramentas e acessórios para impressão. — SUBC. 41.2.08.

Grupo de compra nº 17

17.1 — Máquinas e utensílios para embalagens e etiquetagem. — SUBC. 41.2.09.

Grupo de compra nº 18

18.1 — Máquinas e quipamentos para obras: tratores; empilhadeiras; escavadores, dragas sêcas e semelhantes, escaficadoras; rolos compressores e outras máquinas compactadoras e espalhadoras de asfalto, niveladoras, betoneiras, britadores, vibradores, misturadoras de argamassa, máquinas e aparelhos de perfuração, transportadores, basculantes, pontes rolantes, etc. — SUBC. 41.2.12.

Grupo de compra nº 19

19.1 — Instrumentos e ferramentas manuais para madeira: esquadros, serras, formões, martelos, tornos de bancada, tornos de mão, tenazes, alicates, chaves de fenda etc. — SUBC. 41.3.99.

3º lote *mensal*: nos dias 11 a 15 de julho, agôsto, setembro e outubro.

Grupo de compra nº 20

20.1 — Óleos e ceras de origem vegetal. — SUBC. 31.3.03.

Grupo de compra nº 21

21.1 — Combustíveis e lubrificantes: combustíveis líquidos de origem mineral (gasolina, querosene, óleo combustível), álcool motor, etc; carvão (de pedra, de madeira); coque, lenha; turfa e linhita; etc. — SUBC 31.3.04.

Grupo de compra nº 22

22.1 — Peças, acessórios para máquinas e aparelhos: peças, acessórios e artefatos para conservação e manutenção de máquinas, motores e aparelhos, etc. (exceto peças e acessórios para veículos). — SUBC. 31.3.05.

Grupo de compra nº 23

23.1 — Fibras de origem animal em geral (seda, etc). — SUBC. 31.3.99.

Grupo de compra nº 24

24.1 — Ovos; gorduras animais, óleos e gorduras vegetais; carne fresca, charque, sangue e miúdos; etc. — SUBC. 31.3.15.

Grupo de compra nº 25

25.1 — Produtos de pesca: peixes, crustáceos, etc. — SUBC. 31.3.15.

Grupo de compra nº 26

26.1 — Leite, manteiga, queijo, creme, margarina, etc. — SUBC. 31.3.15

Grupo de compra nº 27

27.1 — Produtos de padaria e pastelaria (pães, farinhas, leveduras, malte, cerelose, biscoitos, bolachas, etc. — SUBC. 31.3.15.

Grupo de compra nº 28

28.1 — Cereais, açúcar, melassos, glucose, féculas, amidos; condimentos, molhos, especiarias, tempêros, vinagre, sal de cozinha, etc. — SUBC. 31.3.15

Grupo de compra nº 29

29.1 — Conservas de produtos animais; conservas de produtos vegetais (compotas flakes, pickles, etc.); bebidas (vinhos, cidras, cervejas, álcoois, licores, água potável, águas minerais naturais, gêlo, bebidas compotas, chocolate, café, chá); etc. — SUBC. 31.3.15.

Grupo de compra nº 30

30.1 — Frutas; legumes, verduras, tubérculos, (beterraba, cenoura, espargos, couve-flôr, legumes verdes, batatas, cebolas, tomates ervilhas, etc.). — SUBC.31.3.15.

Grupo de compra nº 31

31.1 — Alimentos para animais: ração para animais em geral (alfafa, milho, aveia, farelo, sal, etc.). — SUBC. 31.3.16.

Grupo de compra nº 32

32.1 — Animais para laboratório: todo e qualquer animal para estudos, pesquisas, experiências, preparação de sôros e outras substâncias biológicas — SUBC. 31.3.22.

Grupo de compra nº 33

33.1 — Fumos, cigarros, charutos, caixas de fósforos etc. — SUBC 31.3.99.

Grupo de compra nº 34

34.1 — Materiais fibrosos para encimento (crina, pêlo, etc.); celulose, pêlos vegetais (algodão, paina, etc.); fibras de origem vegetal em geral, estopa; etc. — SUBC. 31.3.03 e 31.3.99.

Grupo de compra nº 35

35.1 — Máquinas de tipo doméstico, enceradeiras, aspiradores de pó, liquidificadores, batedeiras, máquinas de lavar e passar roupas, máquinas de lavar louças, etc. — SUBC. 41.2.03.

Grupo de compras nº 36

36.1 — Animais: animais para montaria, tiro, tração, reprodução, corte trabalho, etc. — SUBC. 41.3.12.

Grupo de compra nº 37

37.1 — Utensílios de copa e cozinha: faqueiros, panelas e demais utensílios metálicos de cozinha como assadeiras, abridores de lata, batedores de ovos, garrafas térmicas, facas, facões, marmitas, talheres, etc. — SUBC. 41.3.16.

Grupo de compras nº 38

38.1 — Utensílios para enfermaria, higiene corporal e dormitório: termômetros, estetoscópios, forceps, bacias, balanças, cubas, aparelhos para sôro, irrigadores, aparelho de pressão, pinças e outros aparelhos e utensílios. — SUBC. 41.3.16.

4º lote *mensal*: nos dias 16 a 20 de julho agôsto, setembro e outubro.

Grupo de compra nº 39

39.1 — Artigos em geral para laboratório: vasos, balões, cadinhos, suportes, bicos de bunsen, papéis de filtro, etc. — SUBC. 31.3.08.

39.2 — Materiais para abastecimento de farmácia: cápsula de gelatina, tubos, vidros, potes, conta-gotas, ampolas vazias, etiquetas, agulhas hipodérmicas etc. — SUBC 31.3.03.

39.3 — Artigos usados em medicina e cirurgia: pensos curativos, ligaduras, grampos, fios para sutura cirúrgica, algodão, gazes, esparadrapos, luvas, etc. — SUBC. 31.3.08.

39.4 — Materiais usados em odontologia: substâncias prontas, substâncias a preparar, dentes, etc. — SUBC. 31.3.08.

Grupo de compra nº 40

40.1 — Material para malharia e crochê: bastidores, linhas para bordar, agulhas, etc., material para costura: botões, alfinetes, agulhas, linhas, etc. — SUBC. 31.3.09.

Grupo de compra nº 41

41.1 — Tecidos em geral, para confecção. — SUBC. 31.3.09.

Grupo de compra nº 42

42.1 — Vestuários: fardamentos, uniformes completos ou em peças para médicos, enfermeiros, dentistas, laboratoristas, policiais, motoristas, contínuos, porteiros, auxiliares de portaria, ascensoristas, bem como macacões, aventais, roupas brancas, guarda-chuvas, gravatas, etc. — Deve ser pedido só até setembro. — SUBC. 31.3.09.

Grupo de compra nº 43

43.1 — Materiais para gravação e produção de som: fitas magnéticas, discos de cêra, agulhas para vitrolas, etc. — SUBC. 31.3.21.

Grupo de compra nº 44

44.1 — Materiais empregados em sapataria: fios, estofados, atacadores, cravos, etc. (com exceção dos couros). — SUBC. 31.3.99.

Grupo de compra nº 45

45.1 — Máquinas e utensílios empregados na confecção de vestuários (exceto máquinas, aparelhos de coser): manequins, bustos, réguas, máquinas de cortar, máquinas de repassar, etc. — SUBC. 41.2.03 e 41.3.09.

Grupo de compra nº 46

46.1 — Máquinas e aparelhos para coser. — SUBC. 41.2.03.

Grupo de compra nº 47

47.1 — Aparelhagem para farmácia: prensas para fazer pastilhas, etc. — SUBC. 41.2.04.

47.2 — Instrumental cirúrgico, equipamento hospitalar e material ortopédico: aparelhos para endoscopia, para cirurgia, para mecanoterapia, aparelhos para psicologia, oxigenoterapia, ozonoterapia, aparelhos eletro-cirúrgicos, eletro-terapêuticos eletro-diagnóstico, aparelhos raios X, aparelhos para surdez, aparelhos ortopédicos; aparelhagem para laboratórios (estufas, maçaricos, etc.). — SUBC. 41.2.04.

47.3 — Instrumentos odontológicos e equipamentos para gabinetes (inclusive cadeira). — SUBC. 41.2.04.

47.4 — Aparelhagem para diagnóstico. — SUBC. 41.2.04.

47.5 — Aparelhagem para veterinária. — SUBC. 41.2.04.

Grupo de compra nº 48

48.1 — Aparelhos para terapia (aparelhos de radiografia, ultra-violeta, massagens, luz, etc. — SUBC. 41.2.04.

Grupo de compra nº 49

49.1 — Máquinas e utensílios para sapataria. — SUBC. 41.2.09.

Grupo de compra nº 50

50.1 — Livros e publicações técnicas, opúsculos ou obras literárias, científicas ou especializadas em geral. — SUBC. 41.3.01.

Grupo de compra nº 51

51.1 — Móveis de hospital, ambulatório e enfermaria: pêsas para operação, leitos para hospitais, colchões para leitos especiais (para o tratamento Fowler), cadeiras de roda, macas, estantes especiais para hospital, etc. — SUBC. 41.3.04.

Grupo de compra nº 52

52.1 — Objetos de arte e artigos para coleção: Quadros, pinturas e desenhos, feitos inteiramente a mão, emoldurados ou não; gravuras, estampas, litografia e outros produtos de arte gráfica, estátuas e esculturas de qualquer matéria; animais empalhados, dessecados, conservados em álcool ou outro processo, para gabinetes, museus de história natural, escolas, etc; esqueletos de animais pré-históricos ou não; coleção de zoologia, botânica, mineralogia, etc.; objetos para coleção apresentando interêsse histórico, arqueológico e etnográfico, tais como: objetos indígenas, armas antigas e desusadas de qualquer espécie em coleção ou panóplias, sêlos e semelhantes usados ou não, mas sem valor corrente; medalhas, moedas e semelhantes, ouro ou prata, etc.; coleções de objetos de arte e moluduras em geral. — SUBC. 41.3.11.

5º lote *mensal*: nos dias 21 a 25 de julho, agôsto, setembro e outubro.

Grupo de compra nº 53

53.1 — Isolantes, isoladores, suportes e materiais para instalação elétrica (soquetes, tomadas, fusíveis, fitas isolantes, grampos, fixadores starts, caixões, buchas, isolantes, etc). — SUBC. 31.3.10.

53.2 — Materiais para distribuição regulação e comutação de energia elétrica: interruptores, disjuntores aparelhagem de proteção, etc.; pilhas e acumuladores elétricos. — SUBC. 31.3.10.

53.3 — Condutores elétricos isolados e nús (fios, cabos, etc.); lâmpadas elétricas em geral. — SUBC. 31-3-10.

Grupo de compra nº 54

54.1 — Produtos químicos para combate a incêndio. — SUBC. 31.3.23.

Grupo de compra nº 55

55.1 — Tintas e outros materiais de impressão e litográficos. — SUBC. 31.3.99.

Grupo de compra nº 56

56.1 — Máquinas e ferramentas de oficinas, peças e acessórios: entalhadeiras, plainas, tornos mecânicos, máquinas para serrar, cortadoras, fresadoras, furadoras, para abrir roscas retificadoras, soldadoras, máquinas pneumáticas, brocas, martelos, escavadeiras, tornos de bancada, de mão, alicates, chaves de fenda, de catraca de bôca, etc. — SUB. 41.2.02.

Grupo de compra nº 57

57.1 — Aquecedores elétricos, geladeiras domésticas, aparelhos de ar condicionado, ventiladores, circuladores de ar, exaustores, etc. — SUBC. 41.2.03.

57.2 — Aparelhos frigoríficos e de refrigeração. — SUBC. 41.2.09.

Grupo de compra nº 58

58.1 — Aparelhos de sinalização: tôda aparelhagem de sinalização de qualquer espécie de trânsito (terrestre, marítimo, fluvial, lacustre e aéreo). — SUBC. 41.2.05.

Grupo de compra nº 59

59.1 — Aparelhos receptores e transmissores de rádio telegrafia, rádio telefonia, rádio para avião, equipamentos de rádio para direção e navegação aérea, aparelhos de radar e semelhantes, ditafones, gravadores, discos cilindros e outros aparelhos registradores e reprodutores de som; aparelhos transmissores de televisão, etc. — SUBC. 41.2.06.

Grupo de compra nº 60

60.1 — Aparelhos receptores de televisão, aparelhos receptores de rádio para uso doméstico e em automóveis, rádios fonógrafos, etc. —. SUBC. 41.2.06.

Grupo de compras nº 61

61.1 — Aparelhagem para telefonia e acessórios. — SUBC. 41.2.06.

Grupo de compra nº 62

62.1 — Aparelhos medidores e indicadores de energia elétrica: amperímetros, voltímetros, etc. — SUBC. 41.2.07.

62.2 — Transformadores, conversores e retificadores. — SUBC. 41.2.09.

Grupo de compra nº 63

63.1 — Magnetismo industrial, aparelhos com imans, bobinas e relais. — SUBC. 41.2.08.

Grupo de compra nº 64

64.1 — Máquinas para indústria de madeira. — SUBC. 41.2.08.

Grupo de compra nº 65

65.1 — Aparelhos em geral para química industrial. — SUBC. 41.2.08.

Grupo de compra nº 66

66.1 — Revólveres, pistolas, etc. — SUBC. 41.3.10.

66.2 — Metralhadoras automáticas e semi-automáticas, armas de artilharia e qualquer outro tipo de armamento para corporações militares e policiais (exceto tanques e canhões, do item abaixo). — SUBC. 41.3.10.

66.3 — Tanques e canhões, etc — SUBC. 41.3.10.

Grupo de compra nº 67

67.1 — Material de campanha: camas, toldos, barracas, casas desmontáveis ou volantes, redes, etc. — SUBC. 41.3.13.

Grupo de compra nº 68

68.1 — Material de sinalização e acessórios: marcos e placas de madeira, de metal e outros materiais correlatos. — SUBC. 41.3.15.

Lote *bimestral*: nos dia 26 a 30 de agôsto e outubro.

Grupo de compra nº 69

69.1 — Papeis para reprodução e impressão (em resmas e bobinas). — SUBC. 31.3.01.

Grupo de compra nº 70

7.01 — Utensílios e material para limpeza e higienização de moradias, edifícios e veículos (vassouras, escôvas, espanadores, saponáceos, céras, papeis, sabões); artigos para quarto de banho e W.C. (sabonetes, papel sanitário, pasta de dente, escôvas de dente, creme de barbear, etc); artigos para conservação de vestuário (escôvas, tira-manchas, etc.), bomba e inseticidas domésticos, etc.). — SUBC. 31.3.03.

Grupo de compra nº 71

71.1 — Acessórios de toilete: assentadores de navalha, escovas, espanador para cabeleireiro, navalhas, pedra para afiar navalha, pentes, vaporizador, pincel de barba, saboeira, esmeril de navalha em pasta, etc); e artigos de perfumaria em geral. — SUBC. 31.3.03.

Grupo de compra nº 72

72.1 — Inseticidas e fungicidas agrícolas. — SUBC. 31.3.12.

72.2 — Adubos químicos e animais. — SUBC. 31.3.12.

Grupo de compra nº 73

73.1 — Produtos de selaria, coucharia, correaria (selas, arreios, esporas, acessórios das selas, etc.). — SUBC. 31.3.17.

Grupo de compra nº 74

74.1 — Recipientes portateis para líquidos (bacias, baldes, jarros, etc.); utensílios para remoção e despejo de cinzas, varredura e lixos domésticos (baldes para cinzas, latas para lixo e pás para cisco). — SUBC. 31.3.99.

Grupo de compra nº 75

75.1 — Couros preparados (marroquim, camurça, couros envernizados etc.). — SUBC. 31.3.99.

Grupo de compra nº 76

76.1 — Máquinas de escrever (manuais ou elétricas) e de estenografar. — SUBC. 41.2.01.

Grupo de compra nº 77

77.1 — Instrumentos para geodesia e topografia. — SUBC. 41.2.01.

Grupos de compra nº 78

78.1 — Máquinas e motores para rarefação e compressão de ar e gases — SUBC. 41.2.09.

78.2 — Maquinas e motores para movimentação e projeção de líquidos e gases (ventiladores centrífugos, bombas, ejetores, etc.). — SUBC. 41.2.09

Grupo de compra nº 79

79.1 — Máquinas e motores hidráulicos diversos, movidos pela água. — SUBC. 41.2.02.

Grupo de compra nº 80

80.1 — Motores e geradores elétricos em geral. — SUBC. 41.2.09.

Grupo de compra nº 81

81.1 — Motores de combustão interna, a explosão, grupos eletrogênicos e acessórios. — SUBC. 41.2.09.

Grupo de compra nº 82

82.1 — Máquinas e equipamentos agrícolas: destocadoras, niveladoras terraseadores, aradas de tração mecânica e animal, grades de discos cultivadores, distribuidores de fertilizantes, enxadas rotativas, plantadeiras semeadeiras, etc. — SUBC 41.2.11.

Grupo de compra nº 83

83.1 — Móveis de escritório: mesas cadeiras, arquivos, armários, estantes, fichários, mesas para telefone máquinas, sofás, poltronas, grupos estofados quer de madeira ou metálicos, etc. — SUBC.41.3.02.

Grupo de compra nº 84

84.1 — Móveis de copa, cozinha e dormitórios: camas, penteadeiras, criados-mudos, banquetas, guarda-roupas, cômodas, mesas para refeição, armários para cozinha, fogões armários de aço (tipo americano), porta panelas, etc. quer de madeira ou metal. — SUBC. 41.3.03.

Grupo de Compra nº 85

85.1 — Móveis escolares e didáticos: carteiras e bancos escolares, quadros negros, armários cadeiras, estrados, mesas para professôres, etc. — SUBC. 41.3.05.

Grupo de Compra nº 86

86.1 — Móveis diversos (não classificáveis nos itens acima). — SUBC. 41.3.06.

Grupo de Compra nº 87

87.1 — Instrumentos de pesagem e medição: escalas, trenas, paquímetros, pesos e medidas em geral, balanças, etc. — SUBC. 41.3.07.

Grupo de Compra nº 88

88.1 — Isígnias e bandeiras: bandeiras, pavilhões, escudos, brasões, emblemas, flâmulas, etc. — SUBC. 41.3.14.

Grupo de Compra nº 89

89.1 — Material para uso na agricultura e pecuária: cultivadores manuais, polvilhadores, ordenhadeiras, desnatadeiras, bebedouros e comedouros automáticos, campânulas para pintos, aparadores de grama, arame farpado, alfanges, ancinhos, picaretas, etc. SUBC. 41.3.17.

Grupo de Compra nº 90

90.1 — Objetos de toilete: aparelhos de barbear, máquinas para cortar cabelo, tesouras, etc. SUBC. 41.3.99.

Lote *Trimestrais* nos dias 26 a 30 de julho e outubro.

Grupo de Compra nº 91

91.1 — Peças e acessórios para veículos: peças acessórios e artefatos para veículos, como sejam: pneus, câmara de ar, tapetes de borracha, arruelas, anéis, válvulas, velas, parafusos e todos os demais materiais adquiridos e aplicados nos reparos e manutenção da frota de veículos da Prefeitura do Distrito Federal.

Subc. 3143.06.

Grupo de Compra nº 92

92.1 — Cintos cinturões, malas valises, sacos de couro, etc. — SUBC. 31.3.09.

Grupo de Compra nº 93

93.1 — Roupas de cama (colchas, fronhas, lençóis, cobertores, etc.); roupas de mesa (toalhas, guardanapos, etc.-; toalhas de banho de rosto; travesseiros; etc. — SUBC. 31.3.11

Grupo de Compra nº 94

94.1 — Colchões para leitos comuns e esteiras. — SUBC. 31.3.11.

Grupo de Compra nº 95

95.1 — Artigos de copa e cozinha: xícaras, canecas, pratos, baixelas, açucareiros, copos e outros objetos de louça, granito, cerâmica plástico vidro, alumínio e porcelana; copos de papel, velas para filtro, cestos de pão; colheres de pau; saleiros, paliteiros, etc — SUBC. 31.3.11.

Grupo de Compra nº 96

96.1 — Canetas, apagadores, penas, pontachas mata-borrão giz, livros escolares, manas, réguas, lápis tinta para canetas; materiais para uso em educação física e esporte; e matéria-prima para instrução e similares. — SUBC. 31.3.14.

Grupo de Compra nº 97

97.1 — Plantas e mudas de enxêrto ou sementeiras, para organização de parques e jardins (ornamentais e arbustos — floricultura e horticultura); sementes em geral para formação de viveiros, etc. — SUBC. 31.3.99

Grupo de Compra nº 98

98.1 — Pelo para curtir.
Subc 31.3.99.

Grupo de Compra nº 99

99.1 — Materiais para via férrea (permanente): lastro dormentes, trilhos, talas de junção, agulhas, desvios, etc. — SUBC. 31.3.99.

Grupo de Compra nº 100

100.1 — Dormentes, toras, postes, estacas, etc. — SUBC. 31.3.99.

Grupo de Compra nº 101

101.1 — Produtos de funilaria: objetos de fôlha de flandres, latas, etc — SUBC. 31.3.99.

Grupo de Compra nº 102

102.1 — Molduras, vidros e espelhos. — SUBC. 31.3.99.

Grupo de Compra nº 103

103.1 — Máquinas de calcular, de somar, de contabilidade, de franquia postal ou semelhantes; caixas registradoras; perfuradoras, separadoras tabuladoras, e outras máquinas para funcionar em conjunto com cartões perfuráveis; duplicadores, mimeógrafos, aparelhos reprodutores gestetner, termofax, off-set e heliográficos; máquinas de endereçar, prensas para numerar, marcar e picotar papel, etc — SUBC. 41.2.01.

Grupo de Compra nº 104

104.1 — Instrumentos para meteorologia. — SUBC. 41.2.07.

Grupo de Compra nº 105

105.1 — Máquinas e aparelhos para ensaios de materiais — SUBC. 41.2.07

Grupo de Compra nº 106

106.1 — Caldeiras geradoras e máquinas a vapor e equipamentos para casa de caldeira. — SUBC. 41.2.09.

Grupo de Compra nº 107

107.1 — Motores para automóveis — SUBC. 41.2.09.

Grupo de Compra nº 108

108.1 — Motores marítimos estacionários — SUBC. 41.2.09.

Grupo de Compra nº 109

109.1 — Motores hidráulicos. — SUBC. 41.2.09.

Grupo de Compra nº 110

110.1 — Locomotivas, automotrizes e vagões; e, outros veículos, máquinas e aparelhos ferroviários. SUBC 41.2.10.

Grupo de Compra nº 111

111.1 — Veículos de tração mecânica, comuns: automóveis, caminhonetes, furgões, caminhões, pic-ups, ônibus, etc. — SUBC. 41.2.13.

Grupo de Compra nº 112

112.1 — Veículos de tração mecânica: ambulâncias, viaturas policiais, carros providos de bombas, tanques, escadas, vassouras ou outra qualquer aparelhagem, etc. — SUBC. 41.2.13.

Grupo de Compra nº 113

113.1 — Outros veículos de tração mecânica (não classificáveis nos itens acima): motocicletas, side-cars, bicicletas a motor; motonetas, etc. — SUBC. 41.2.14.

Grupo de Compra nº 114

114.1 — Aeronaves: aviões a motor, a propulsão a jato, a turbinas e todos os tipos e tamanhos, helicópteros, planadores. — SUBC. 41.2.15.

Grupo de Compra nº 115

115.1 — Embarcações: navios e barcos a motor, a vela, a remo, de todos os tamanhos, rebocadores, barcos para pesca, a motor ou a vela, dragas flutuantes, guindastes flutuantes e outras embarcações especiais "kanoes", skiffs, e outras embarcações para esporte. — SUBC. 41.2.16.

Grupo de Compra nº 116

116.1 — Instrumentos de desenho: réguas em T, escalas triangulares, normógrafos, curvas francêsas e universal flexível, planímetros, pantógrafos, coordesatógrafos, tecnigrafos, esquadros, gabaritos, estojos de desenho, transferidores, eterecógrafos, lupas, etc. — SUBC. 41.3.08.

Grupo de Compra nº 117

117.1 — Instrumentos musicais: pianos, pianolas, acordeões, harmônicas, órgãos (inclusive eletrônicos), bandolins, cavaquinhos, violões, violinos, violas, violoncelos, clarinetes, pandeiros, tambores, etc. — SUBC. 41.3 09.

Grupo de Compra nº 118

118.1 — Aparelhamento para incêndio: extintores, etc. — SUBC. 41.3.99.

Grupo de Compra nº 119

119.1 — Esferas, cartas, quadros murais, etc.; para gabinetes escolares de física, química, história natural, geografia e cosmografia; modelos e coleções para museus escolares. — SUBC. 41.3.99.

Grupo de Compra nº 120

120.1 — Cortinas, passadeiras, tapetes, persianas, etc. — SUBC. 41.3.99.

PARTE II

Plano de Aplicação

JULHO

De 1º a 5 — 1º Lote Mensal

De 6 a 10 — 2º Lote Mensal
De 11 a 15 — 3º Lote Mensal
De 16 a 20 — 4º Lote Mensal
De 21 a 25 — 5º Lote Mensal
De 26 a 30 — Lote Trimestral

AGÔSTO

De 1º a 5 — 1º Lote Mensal
De 6 a 10 — 2º Lote Mensal

De 11 a 15 — 3º Lote Mensal
De 16 a 20 — 4º Lote Mensal
De 21 a 25 — 5º Lote Mensal
De 26 a 30 — Lote Bimestral

SETEMBRO

De 1º a 5 — 1º Lote Mensal

De 6 a 10 — 2º Lote Mensal

De 11 a 15 — 3º Lote Mensal

De 16 a 20 — 4º Lote Mensal

De 21 a 25 — 5º Lote Mensal

OUTUBRO

De 1º a 5 — 1º Lote Mensal

De 6 a 10 — 2º Lote Mensal
De 11 a 15 — 3º Lote Mensal
De 16 a 20 — 4º Lote Mensal
De 21 a 25 — 5º Lote Mensal
De 26 a 30 — Lote Bimestral
De 26 a 30 — Lote Trimestral

ATOS DO PREFEITO

(*) DECRETO "P" Nº 1.436 — DE 1º DE JULHO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 20, item VII e art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, em combinação com o § 1º do art. 8º dos Estatutos Sociais da Sociedade de Abastecimento de Brasília S. A. — SAB, resolve:

Designar Francisco Luiz Bessa Leite, para exercer o cargo de Diretor Comercial da Sociedade de Abastecimento de Brasília S. A. — SAB.

Distrito Federal, 1º de julho de 1966; 78º da República e 7º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Ata de Redistribuição de Processos

Aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e seis, às 16:45 horas, na sala de sessões da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Ana, comigo, Assistente da Junta, procedeu, com as formalidades legais, ao sorteio dos relatores para os seguintes feitos: Recurso Voluntário número 2-66 — Recorrente: Banco do Brasil S. A. — Recorrida: Divisão de Renda Imobiliária, redistribuido ao Sr. Luiz José dos Santos Moura; Idem "ex officio" nº 5-66 — Recorrente: Divisão de Renda Mercantil — Recorrido: Vibrás — Veículo Brasília Ltda., redistribuido ao Sr. Juiz Amaury Ubirajara da Silva Ramos. Do que, para constar, eu Sebastião dos Santos Boelho, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente em exercício. — *Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Ana.*

(*) Nota do SPb. — Republicado por ter saído com incorreções no *D.O.* de 7 de julho corrente.

LEI N.º 4.345 — DE 26 DE JUNHO DE 1964

INSTITUI NOVOS VALORES DE VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DIVULGAÇÃO Nº 912

PREÇO: Cr$ 250

À VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

EDITAL Nº 366

De acôrdo com a letra "d" do artigo 90 do Decreto-lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938, torno público que Siemens do Brasil, Companhia de Eletricidade, com sede na Rua Pedro Américo nº 32 — São Paulo (SP) e fábrica na Rua Félix Guilhem número 1.360 (Lapa) — São Paulo (SP), pelo processo nº S.C. 128.093-66, (SIC 5.172-66) solicita registro de patente para o seguinte material de sua fabricação:

Equipamentos que constituem central telex sistema TW 39, para serviço público e privado, de comutação automática, contrôle direto, com seletores de giro e seletores de elevação e giro, decádicos, com tensão de alimentação de mais ou menos 60V CC.

Qualquer contestação ao pretendido registro deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, diretamente, em registrado postal (Ministério da Fazenda, 10º andar, sala nº 1.038) ou através do Protocolo Geral do Ministério (Guiché nº 4) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da primeira publicação dêste Edital no *Diário Oficial* da União.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1966. — *Otto Ferreira Neves*, Secretário Executivo.

(Dias 11 — 13 e 15-7-66)

(Nº 30.291 — 5-7-66 — Cr$ 18.000)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Escola Nacional de Saúde Pública

EDITAL Nº 14-66

O Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública torna público, para conhecimento dos interessados, insubsistente a prorrogação a que se refere o Edital nº 12-66, relativamente aos Cursos Básicos de Saúde Pública para Médicos e Engenheiros e Especialização em Saúde Pública para Veterinários e, em conseqüência, marcar o dia 10 de março de 1966, data limite para recepção de inscrições para êsses cursos.

Torna público, outrossim, que tôdas as atividades desta Escola, a partir do próximo dia 10 de março de 1966, serão levadas a efeito na sua sede própria, sita à Rua Leopoldo Bulhões, 1.480, Estação de Manguinhos — E.F. Leopoldina e não no prazo consignado no Edital nº 12-66.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1966. — *Edmar Terra Blois*, Diretor.

EDITAL Nº 15-66

De ordem do Sr. Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública, torno público, para conhecimento dos interessados, que concluiram o Curso de Especialização em Saúde Pública para Farmacêuticos, turma de 1965, os seguintes alunos:

Décio Favero Retto
Joel Moraes Salgado
Marília Almeida Resende
Emmanuel Ribeiro Lima
Maria Ofélia Diniz
Aurora Maria Duarte Rodrigues
Selma Grôpo
José Gomes de Souza
Zoé Luciola Galvão Estellita Jorge
Paulo Baptista dos Santos
Autoges Ribeiro da Silva
Margarida Maria Quintino de Quadros.

Antônio Humberto da Costa, Chefe do Setor de Ensino.

EDITAL Nº 16-66

De ordem do Sr. Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública, torno público, para conhecimento dos interessados, que concluiram o Curso de Especialização em Lepra, turma de 1965, os seguintes alunos:

Antônio Lima Tôrres
Marcos Luiz Bezerra
Francisco Rodrigues Parente.

Antônio Humberto da Costa, Chefe do Setor de Ensino.

EDITAL Nº 17-66

De ordem do Sr. Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública, torno público, para conhecimento dos interessados, que concluiram o Curso de Inspetor de Saneamento, turma de 1965, os seguintes alunos:

João Soares de Alencar
Ari Ribeiro Dutra
Jair Ochsendorf e Souza
Severino Farias de Andrade
Glauco Alves Lacerda
José Lopes Vasconcelos
Hamilton Dias Damasceno
Augusto Luiz Reis Magalhães
Edgard Laide Carrilho
Gladston Passos Salles
Mário Cruz
Celso Ribeiro Boaventura.

Antônio Humberto da Costa, Chefe do Setor de Ensino.

EDITAL Nº 18-66

De ordem do Sr. Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública, torno público, para conhecimento dos interessados, que concluiram o Curso de Organização e Administração Hospitalar, turma de 1965, os seguintes alunos:

Alfredo Lebel Jimenez
Derly Mendes Gomide
Felix Solis Rivera
Daroldo de Freitas
José Emilio Valdivia Murillo
Juan Aliaga Moeller
Sérgio Martins Pandolfo.

Antônio Humberto da Costa, Chefe do Setor de Ensino.

EDITAL Nº 20-66

De ordem do Sr. Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública, torno público, para conhecimento dos interessados, que concluiram o Curso de Especialização em Saúde Pública para Veterinários, turma de 1965, os seguintes alunos:

Isaac Moussatché
Hélio Lobato Valle
José Hernandez Roméro
Maurício Alves Cabral
Walter Moutinho Quiroga

Antônio Humberto da Costa, Chefe do Setor de Ensino.

EDITAL Nº 21-66

De ordem do Sr. Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública, torno público, para conhecimento dos interessados, que foram matriculados no Curso Básico de Saúde Pública para Médicos, turma de 1966, os seguintes candidatos:

Audir Marinho de Carvalho
Deocleciano Pio Bernardino de Freitas
João Baptista Duarte Rodrigues
José Manoel Alves
José Nogueira Tapety Júnior
Hildeberg Belo Rodrigues
Andrel Alves Ribeiro
Lúcia Novaes Augusto
Paulo Pereira Bastos
Josefina da Fonseca E'lleres
Neumair Napoleão de Lima
Sérgio Simões
Sérgio Vicente Schaefer.

Antônio Humberto da Costa, Chefe do Setor de Ensino.

EDITAL Nº 22-66

De ordem do Sr. Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública, torno público, para conhecimento dos interessados, que foi rematriculada no Curso Básico de Saúde Pública para Médicos, turma de 1956, a aluna Ester Castel. — *Antônio Humberto da Costa*, Chefe do Setor de Ensino.

EDITAL Nº 23-66

De ordem do Sr. Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública, torno público, para conhecimento dos interessados, que foram matriculados no Curso de Especialização em Saúde Pública para Farmacêuticos, turma de 1966, os seguintes alunos:

Jacyra Ribeiro Coelho
Mocma de Castro Alvim
Rosa Laura Silva Soares
Hersz Josef Ajzman
Leyr Souza Amorim
Maria Delfina Ewerton dos Santos
Maria Lúcia Tôrres Alves
Jesus Mendes Machado
Severino Coelho de Matos.

Antônio Humberto da Costa, Chefe do Setor de Ensino.

EDITAL Nº 24-66

De ordem do Sr. Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública, torno público, para conhecimento dos interessados, que foi rematriculado no Curso de Especialização em Saúde Pública para Farmacêuticos, turma de 1965, o seguinte aluno:

Segismundo Araújo da Silva.

Antônio Humberto da Costa, Chefe do Setor de Ensino.

EDITAL Nº 25-66

De ordem do Sr. Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública, torno público, para conhecimento dos interessados, que foram matriculados no Curso Básico de Saúde Pública para Enfermeiros, turma de 1966, os seguintes candidatos:

Creuza Pereira Rodrigues
Dolores Diger Freitas
Lygia Lopes Ferreira
Glória da Conceição Mesquita Leitão
Milma Lannes Duarte de Souza
Esmeralda Carlos Farias
Irma Borges da Fontoura
Joana Eurides da Conceição
Laura Celícia Jacobsen
Maria Amélia Rangel Garcia
Maria Augusta Rodrigues Santos
Maria de Lourdes Albuquerque Bernardi
Neuza da Conceição
Alba Lins Pessoa
Ezilda Sant'Anna Langbeck Corrêa
Kimiko Yuta
Maria Helena Pereira
Maria Silva Lima
Berenice Leuda Gomes Cunha
Eliab de Oliveira
Eunice Queiroz da Silva
Euridice Olímpia Cavalcanti
Hilda Medeiros de Souza
Lêda Moraes Rezende
Maria Diva de Faria
Maria Heroina Amaral
Maria de Oliveira Melo
Oceanira Andrade Lima
Regina Celis da Silva
Yolanda Gabriel Miranda.

Antônio Humberto da Costa, Chefe do Setor de Ensino.

EDITAL Nº 26-66

De ordem do Sr. Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública, torno público, para conhecimento dos interessados, que foram matriculados no Curso de Especialização em Saúde Pública para Veterinários, turma de 1966, os seguintes candidatos:

Aécio Flávio Soares
Olmar de Paula
Lúcio Tavares de Macedo
Valnir Oliveira de Almeida
Carlos Vieira
César D'Albrieux Júnior
Edson Lauvegildo dos Santos
Murilo Chaves Loureiro
Clotilde Carmen Colombino Meza
Samuel Cheinferber
Luís Rodolfo Sandoval Cambara.

Antônio Humberto da Costa, Chefe do Setor de Ensino.

EDITAL Nº 27-66

De ordem do Sr. Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública, torno público, para conhecimento dos interessados, que foram matriculados no Curso de Especialização em Saúde Pública para Veterinários, turma de 1966, os seguintes alunos:

Alfredo Vera Escalante
José Geraldo Bandoli.

Antônio Humberto da Costa, Chefe do Setor de Ensino.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

EDITAL Nº 62-66-CPC-2

Concorrência pública para conservação de jardins do Congresso Nacional, em Brasília, Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — faz público, para conhecimento dos interessados, que às 9:30 horas do 16º (décimo sexto) dia, a partir da publicação dêste no *Diário Oficial* da União, na Sala das Comissões Permanentes de Concorrência no Edifício Sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para Conservação dos Jardins do Congresso Nacional, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 16º (décimo sexto) dia, coincidir com sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subseqüente.

CAPÍTULO I

Propostas

I — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — Edital número 62-66-CPC-2, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta."

3 — Elementos do 1º Invólucro — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no DNRC ou Junta Comercial, com as alterações subseqüentes à publicação dos extratos da última ata da assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modêlo 19 no caso de estrangeiro;

4º prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso dêsses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modêlo 19;

5º certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo instituto a que fôr devida sua contribuição;

6º prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

7º certidão negativa de débito com o Impôsto de Renda;

8º prova de representação legal do proponente;

9º prova de quitação do Impôsto Sindical;

10. certidões negativas de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituidos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrencia.

11. recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr$ 240.000 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP. Tal depósito garantirá como *caução inicial* a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso fôr convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — Elementos do 2º Invólucro — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias em papel formato de ofício, em língua portuguêsa, sem emendas rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços. Da proposta deverá constar:

a) preço para conservação por m2 (metro quadrado) de gramado, incluindo póda, limpeza, replantio de área nunca superior a 100m2 (cem metros quadrados) contrôle de pragas, doenças e capeamento;

b) preço de conservação de palmeira (por unidade), incluindo póda limpeza e combate às pragas, adubação - substituição de plantas mortas ou danificadas, com mudas fornecidas pelo Departamento de Viação e Obras;

c) preço de conservação dos jardins por m2 (metro quadrado) incluindo póda, adubação e replantio com mudas fornecidas pelo Departamento de Viação e Obras;

d) preço global mensal para conservação geral ,considerando as alíneas acima;

e) declaração expressa de que a firma aceita tôdas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclue tôdas as despesas com material, mão-de-obra, encargos sociais, transportes demais encargos equipamentos auxiliares ferramentas enfim todo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

CAPÍTULO II

Recebimento de Propostas

5 — O recebimento das propostas será feito no dia hora e local previstos neste Edital pela Comissão Permanente de Concorrencia (CPC-2), obedecendo a seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir-los, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados os quais serão numerados de acôrdo com a ordem de apresentação, ao Presidente da Comissão;

b) iniciar-se-á abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso de eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 2º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eventuais eliminações, serão abertos pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão tôdas as fôlhas das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual tôdas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) tôda e qualquer declaração deverá constar obrigatòriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras "f" e "g" dêste Capítulo.

CAPÍTULO III

Do Julgamento

6 — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) cujo preço total mensal para execução dos serviços, não fôr expressamente declarado;

b) que não conformarem com as condições do presente Edital;

c) que não forem feitas de acôrdo com as condições referidas no item 4 do Capitulo I.

7 — Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global mensal para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

8 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendented a NOVACAP, com um relatório, salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

9 — Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no *Diário Oficial* da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO IV

Caução

10 — A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr$ 240.000 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), em moeda corrente no país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acôrdo com o critério dêste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão exceção feita à caução correspondente, à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia da assinatura e fins do contrato.

11 — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuido à adjudicação, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito de assinatura de contrato de empreitada.

Parágrafo Primeiro — A caução inicial de 1% e os reforços estipulados no contrato, serão levantados 30 (trinta) dias após o término do contrato.

Parágrafo Segundo — Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorra de acôrdo com a NOVACAP.

CAPÍTULO V

Descrição dos Serviços

12 — Os serviços a executar deverão obedecer às seguintes especificações:

a) manêjo, conservação e vigilância do conjunto de irrigação;

b) adubação química e orgânica nas palmeiras;

c) combate às pragas e doenças, sempre que exigido pela fiscalização;

d) póda e limpeza dos gramados com equipamentos motor á gasolina ou máquina manual, incluindo a retirada de ervas daninhas dos mesmos, inclusive a remoção de entulho relacionados com a limpeza;

e) um capeamento dos gramados com terra fornecida pelo D.V.O.;

f) uma adubação completa nos canteiros de plantas ornamentais;

g) substituição de plantas mortas ou danificadas e replantio dos gramados em área nunca superior a 100m2 (cem metros quadrados);

h) obrigatoriedade da firma em manter todos os operários uniformizados;

12.1 *Áreas*

a) *Gramados*: 63.741m2 (sessenta e três mil, setecentos e quarenta e um metros quadrados);

b) *Plantas ornamentais*: 810m2 (oitocentos e dez metros quadrados) de canteiros;

c) *Palmeiras*: 55 (cinqüenta e cinco) mudas.

12.2 — *Fórmulas para Adubações*

a) Gramados

Capeamento: Apatita do Araxá — 100grs/m2 (cem gramas por metro quadrado):

Terra: camadas de 0.5 a 1cm;

Sulfato de amônio: 2 (duas) adubações em cobertura com 30 grs/m2 (trinta gramas por metro quadrado);

b) *Plantas ornamentais*

Estêrco: 3.000 grs/m2 (três mil gramas por metro quadrado);

Sulfato de Amônio: 120 grs/m2 (cento e vinte gramas por metro quadrado) em 3 parcelas de 40 grs m2.

c) *Palmeiras*

Adubação por muda: adubo orgânico — 20 kgs.

superfosfato — 150 gramas;

cloreto de potássio — 100 gramas;

salitre — 2 (duas) adubações de 50 grs em cobertura.

CAPÍTULO VI

Reajustamentos

13 — Os preços propostos para execução da Obra, de que trata o presente Edital, poderá ser reajustado de conformidade com as "Normas para Reajustamentos de Preços de Contratos de Obras ou Serviços", à cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, — aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia, em suas 483ª e 384ª sessões (Instrução de Serviço "N" nº 17-65, publicada no Boletim de Serviço nº 360, de 8-12-65 e no *Diário Oficial* da União em 6 de dezembro de 1965.

CAPÍTULO VII

Contrato

14 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica.

IMPÔSTO DE CONSUMO

LEI Nº 4.502, DE 30-11-1964

Dispõe sôbre o Impôsto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas

DIVULGAÇÃO Nº 927.

PREÇO: Cr$ 700

A VENDA:

Na Guanabara
Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1
Agência 1: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília
Na Sede do D. I. N.

CAPÍTULO VIII

Prazos e Multas

15 — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para êsse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

16 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data da expedição da ordem de serviço.

17 — O prazo do contrato dos serviços de conservação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), contados da expedição da ordem de serviço.

18 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP.

19 — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) para cada dia de atraso na conclusão dos serviços exigidos pelo Departamento de Viação e Obras — Cr$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros);

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com a Divisão de Parques e Jardins do D.V.O.; quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados; quando a Administração fôr inexatamente informada pelo contratante. Variáveis de Cr$ 40.000 a Cr$ 200.000 (quarenta mil a duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

Parágrafo único. Do ato que impuzer a multa, sòmente caberá recurso após recolhimento da importância respectiva.

20 — Quando fôr observado pela fiscalização, ter a firma negligenciado no cumprimento de suas obrigações contratuais, serão aplicadas no faturamento mensal, glosas correspondentes àquelas faltas.

CAPÍTULO IX

Pagamentos

21 — Os pagamentos serão efetuados mensalmente de conformidade com o preço global mensal, para conservação geral, observado pela Fiscalização do Departamento de Viação e Obras, e fiel cumprimento das obrigações estipuladas no Capítulo V do Edital.

CAPÍTULO X

Rescisão

22 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir;

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

23 — Estabelecerá também o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

24 — À NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso da anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP.

25 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP, ou na Divisão de Parques e Jardins do Departamento de Viação e Obras, para esclarecimentos necessários e correlatos.

26 — Ficam fazendo parte integrante dêste Edital, as "Normas para Licitações Relativas à Execução de Obras e Aquisição de Materiais" aprovadas pela Diretoria da Companhia, em sua 474ª sessão, realizada em 17-8-65 (Instrução de Serviço nº 345, de 25-8-65); as "Normas para Reajustamentos de Preços de Contratos de Obras ou Serviços" aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 394ª e 483ª sessões, conforme Instrução de Serviço "N" nº 17-65, publicadas no Boletim de Serviço nº 360, de 8-12-65 e no *Diário Oficial* da União em 6-12-65. — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira*, Superintendente.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

COMISSÕES PERMANENTES DE CONCORRÊNCIA

NOVACAP

Quadro demonstrativo dos resultados da Concorrência Pública nº 54/66- CPC-2., para execução de fornecimento e assentamento de meios-fios, no Plano Piloto e adjacências, em Brasília — D. F.

FIRMAS	Unidade	Quantidade	PREÇOS		Prazo
			Unitário	Global	
			Cr$	Cr$	
IRFASA — Irmãos Faria Sociedade	ml	50.000	3.716	185.800.000	
Construtora Limitada	ml	5.000	* 1.479	7.395.000	180 dias
				193.195.000	
Mascarenhas — Barbosa Roscoe, S. A. .	ml	50.000	4.335	216.750.000	
Engenharia e Comércio	ml	5.000	** 1.500	7.500.000	180 dias
				224.250.000	

OBS.: * colocação de 5.000 ml com pedras de meio-fio, fornecidas pela NOVACAP.
** colocação de 5.000 ml com pedras de meio-fio, fornecidas pela NOVACAP.
Brasília, 1 de julho de 1966. — Engº *Ulpiano Brochado Santiago* Presidente das Comissões Permanentes da Concorrência.

EDITAL Nº 19-66-CPC-1

Concorrência pública para aquisição de postes de concreto, destinados ao Departamento de Fôrça e Luz da NOVACAP — em Brasília — Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — faz público para conhecimento dos interessados, que às 15 horas do 20º (vigésimo) dia, a partir da publicação dêste, no *Diário Oficial* da União, na sede da Companhia, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para aquisição de postes de concreto, destinados ao Departamento de Fôrça e Luz da NOVACAP, de acôrdo com as condições do presente Edital e de conformidade com as especificações constantes do quadro publicado em anexo.

Na hipótese do 20º (vigésimo) dia coincidir em sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subseqüente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública nº 19-CPC-1, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — *Elementos do 1º Invólucro*

O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

1º contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subseqüentes à publicação dos extratos da última ata da assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modêlo 19, no caso dêsses elementos serem estrangeiros;

4º prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso dêsses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modêlo 19;

5º certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que fôr devida sua contribuição;

6º prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

7º certidão negativa de débito com o Impôsto de Renda;

8º prova de representação legal do proponente;

9º prova de quitação com o Impôsto Sindical;

10. certidões negativas de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

11. comprovação de inscrição na CINEP (Decreto nº 57.271, publicado no *Diário Oficial* da União, em 16.11.65).

Os documentos acima mencionados (números 2º ao 11º), poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituidos pelo Certificado atualizado de Registro dos Fornecedores da NOVACAP, expedidos pela Seção de Cadastro de Firmas, das Comissões Permanentes de Concorrência.

12. Documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas.

4 — *Elementos do 2º Invólucro*

O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato de ofício, em língua portuguêsa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência. Da proposta deverá constar:

a) preços unitários e parciais em cruzeiros (algarismos e por extenso), pelo qual a firma proponente se compromete a fornecer os itens constantes da relação anexa;

b) prazos de entrega dos materiais, devendo os mesmos serem entregues em Brasília, no Almoxarifado Central do Departamento de Fôrça e Luz à Av. W-5, Setor Sul, do Plano Piloto, correndo as despesas de transporte por conta da firma proponente;

c) prazo de validade da proposta, prazo êste que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias;

d) declaração expressa de que a firma aceita tôdas as condições e especificações constantes do presente Edital e que os preços propostos incluem tôdas as despesas.

Parágrafo Primeiro. Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b) cujos preços unitários e parciais para o fornecimento, não forem expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

Parágrafo Segundo. Para aquisição de todos os materiais destinados ao Departamento de Fôrça e Luz, a NOVACAP está isenta de pagamento do impôsto de consumo respectivo, nos têrmos do art. 14 da Lei nº 4.676, publicada no *Diário Oficial* da União, em 21-6-65, tendo em vista a NOVACAP ser concessionária de Energia Elétrica no Distrito Federal, conforme Decreto nº 45.410, de 12-2-59.

CAPÍTULO II

Recebimento das Propostas

5 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-1), obedecendo à seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir-los, serão recebidos e numerados os invólucros, de acôrdo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eliminações eventuais, serão abertos pela Comissão os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão tôdas as fôlhas das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, da qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) tôda e qualquer declaração deverá constar obrigatòriamente da ata, ficando em direito de interpor qualquer recurso os proponentes que presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras "f" e "g" dêste Capítulo.

CAPÍTULO III

Prazos e Multas

6 — Os prazos para entrega dos materiais serão elementos influentes no julgamento da presente concorrência .

7 — Por dia que exceder ao prazo de entrega dos materiais adjudicados, conforme proposta da firma vencedora, será aplicado a multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor da ordem de compra e nota de empenho correspondente.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

8 — Para julgamento da concorrência, atendidas às condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço para o material especificado em cada item.

9 — Após a organização e exame do processo de concorrência, se nenhuma irregularidade fôr verificada, serão os materiais especificados em cada item da relação anexa, adjudicado(s) à(s) forma(s) autora(s) da(s) proposta(s) mais conveniente(s), mediante emissão de nota(s) de Empenho correspondente(s.)

10 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá atas lavradas, e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório salientando qual(is) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para decisão.

11 — Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços no *Diário Oficial* da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Pagamentos

12 — Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acôrdo com o cronograma de entrega dos materiais adjudicados, admitindo-se uma parcela inicial de até 25% (vinte e cinco por cento) no ato do recebimento da ordem de compra e nota de empenho respectiva.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

13 — A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

14 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicas na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP ou na Divisão de Engenharia do D.F.L., para esclarecimentos necessários e correlatos.

15 — Ficam fazendo parte integrante dêste Edital, as "Normas para Licitações Relativas à Execução de Obras e Aquisição de Materiais", aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão, realizada em 17-8-63 (Instrução de Serviço "N" número 017, publicada no Boletim de Serviço nº 245, de 25-8-65), bem como especificações que serão fornecidas pela Divisão de Engenharia do Departamento de Fôrça e Luz da NOVACAP, situada à Av. W-3, Quadra 8, em Brasília, Distrito Federal. — *José Luiz Pinto Coêlho de Oliveira*, Superintendente.

Item	Quant.	Unid.	Especificação
01	2.000	U	Postes de concreto de 35' (10,67) de comprimento, tipo leve, seção circular, carga normal 363 kg, conforme des. nº 1 padrão 3, do D.F.L.
02	350	U	Poste de concreto de 35, (10,67m) de comprimento, tipo reforçado, seção circular, carga normal 559 Kg, conforme des. nº 1 padrão 4, do D.F.L.
03	10	U	Poste de concreto 40' (12,19 m) de comprimento, tipo leve, seção circular, carga normal 340 kg, conforme des. nº 1 padrão 5, do D.F.L.
04	30	U	Poste de concreto de 40' (12.19 m)' de comprimento tipo reforçado, seção circular, carga normal 817 Kg, conforme des. nº 1, padrão 6, do D.F.L.
05	10	U	Poste de concreto de 46' (12.19 m)' de comprimento serão circular, carga normal 670 Kg, conforme des. nº 1 padrão 7, do D.F.L.
06	50	U	Cabeça para pino de tôpo, para poste de concreto, seção circular, 40'R e 46', conforme des. 40,15 do D.F.L.

OBSERVAÇÕES: — Os postes de concreto serão examinados por funcionário do D.F.L., na Fábrica de origem.

José Luiz Pinto Coêlho de Oliveira, Superintendente.

EDITAL Nº 20-66-CPC-1

Concorrência pública para aquisição de materiais elétricos, destinados ao Departamento de Fôrça e Luz da NOVACAP, em Brasília, Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — faz pública para o conhecimento dos interessados, que às 15:00 horas do 20º (vigésimo) dia, a partir da publicação dêste, no *Diário Oficial* da União, na sede da Companhia, na Sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício sede da Companhia em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para aquisição de materiais elétricos, destinados ao Departamento de Fôrça e Luz da NOVACAP, de acôrdo com as condições do presente Edital e de conformidade com as especificações constantes do quadro publicado anexo.

Na hipótese do 20º (vigésimo) dia cair em sábado, domingo ou feriado, a Concorrência será realizada no 1º (primeiro) dia útil subseqüente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública nº 20-66-CPC-1, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta."

3 — Elementos do 1º Invólucro — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º relação abreviada, em três vias dos papéis e outros elementos constantes neste "primeiro invólucro" na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no DNRC ou Junta Comercial, com as alterações subseqüentes à publicação dos extratos da última ata da assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsaveis legais ou carteira modêlo 19, no caso dêsses elementos serem estrangeiros;

4º prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso dêsses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modêlo 19:

5º certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo Institute a que fôr devida sua contribuição;

6º prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

7º certidão negativa de débito com o Impôsto de Renda;

8º prova de quitação com o Impôsto Sindical;

9º prova de representação legal do proponente;

10. certidões negativas de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

11. comprovação de inscrição na CONEP (Decreto nº 57.271, publicado no *Diário Oficial* da União em 16 de novembro de 1965.)

Os documentos acima mencionados (números 2º ao 11º), poderão ser fornecidos, por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituidos pelo Certificado atualizado de Registro dos Fornecedores da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firmas, das Comissões Permanentes de Concorrência.

12. Documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano,

expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas.

4 — Elementos do 2º Invólucro — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato de ofício, em língua portuguêsa, sem emendas rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência.

Da proposta deverá constar:

a) preços unitários e parciais em cruzeiros (algarismos e por extenso), pelo qual a firma proponente se compromete a fornecer os itens constantes da relação anexa;

b) prazos de entrega dos materiais, devendo os mesmos serem entregues em Brasília, no Almoxarifado Central do Departamento de Fôrça e Luz a Av. W-3, Setor Sul, do Plano Pilôto, correndo as despesas de transporte por conta da firma proponente.

c) prazo de validade da proposta, prazo êste que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias;

d) declaração expressa de que a firma aceita tôdas as condições e especificações constantes do presente Edital e que os preços propostos incluem tôdas as despesas.

Parágrafo Primeiro. Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b) cujos preços unitários e parciais para o fornecimento não forem expressamente declarados;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital.

Parágrafo Segundo. Para aquisição de todos os materiais destinados ao Departamento de Fôrça e Luz, à NOVACAP está isenta de pagamento do impôsto de consumo respectivo, nos têrmos do art. 14 da Lei nº 4.676 publicada no *Diário Oficial* da União em 21-6-65, tendo em vista a NOVACAP, ser a concessionária de Energia Elétrica no Distrito Federal, conforme Decreto nº 45.410, de 12-2-59.

CAPÍTULO II

Recebimento das Propostas

5 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-1), obedecendo à seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistilos, serão recebidos e numerados os invólucros, de acôrdo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eliminações eventuais, serão abertos pela Comissão os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão tôdas as fôlhas das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, da qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) tôda e qualquer declaração deverá constar obrigatòriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras "f" e "g" dêste Capítulo.

CAPÍTULO III

Prazos e Multas

6 — Os prazos para entrega dos materiais serão elementos influentes no julgamento da presente concorrência.

7 — Por dia que exceder ao prazo de entrega dos materiais adjudicados, conforme proposta da firma vencedora, será aplicado a multa de 0,1% (zero virgula um por cento) do valor da ordem de compra e nota de empenho correspondente.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

8 — Para julgamento da concorrência, atendidas às condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço para o material especificado em cada item.

9 — Após a organização e exame do processo de concorrência, se nenhuma irregularidade fôr verificada, serão os materiais especificados em cada item da relação anexa, adjudicado(s) a(s) firma(s) autora(s) da(s) proposta(s) mais conveniente(s), mediante emissão de Nota(s) de Empenho correspondente(s).

10 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá atas lavradas, e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório salientando qual(is) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para decisão.

11 — Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços no *Diário Oficial* da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Pagamentos

12 — Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acôrdo com o cronograma de entrega dos materiais adjudicados, admitindo-se uma parcela inicial de até 25% (vinte e cinco por cento) no ato de recebimento da ordem de compra e nota de empenho respectiva.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

13 — A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

14 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos, na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP ou na Divisão de Engenharia do D.F.L. para esclarecimentos necessários e correlatos.

15 — Ficam fazendo parte integrante dêste Edital, as "Normas para Licitações Relativas à Execução de Obras e Aquisição de Materiais", aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão, realizada em 17-8-65 (Instrução de Serviço "N" nº 007, publicada no Boletim de Serviço nº 245, de 25-8-65), bem como especificações que serão fornecidas pela Divisão de Engenharia do Departamento de Fôrça e Luz da NOVACAP, situada à Av. W-3, quadra 8, em Brasília, Distrito Federal. — *José Luiz Pinto Coêlho de Oliveira*, Superintendente.

Item	Especificações	Unidade	Quantidade
1	Fio de Alumínio recozido nº 6 A W G, para amarração	Kgs	500
2	Cabo de alumínio, tipo ASC, nº 4 AWG, Código ROSE	Kgs	8.000
3	Cabo de alumínio com alma de aço, tipo ACSR, nº 4 AWG, Código SWAN	Kgs	8.000
4	Cabo de alumínio com alma de aço, tipo ACSR, nº 2/0 AWG, Código QUAIL	Kgs	20.000
5	Cabo de alumínio simples, tipo WPP, 7 fios, nº 4 AWG	Mts	200.000
6	Cabo de alumínio simples, tipo WPP, 7 fios, número 2 AWG	Mts	300.000

José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Superintendente.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciários, elaboração legislativa, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

N.º 95 — SETEMBRO — 1965

PREÇO: CR$ 300

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os numeros 1 e 16, já esgotados

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.